

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 7 de Junho de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica(Processo C-156/04) ⁽¹⁾**(Incumprimento de Estado — Directiva 83/182/CEE — Importação temporária de meios de transporte — Isenções fiscais — Residência normal num Estado-Membro)**

(2007/C 170/02)

Língua do processo: grego

Partes*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Patakia e D. Triantafyllou, agentes)*Demandada:* República Helénica (representantes: P. Mylonopoulos e I. Pouli, agentes)**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 90.º CE e da Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade, em matéria de importação temporária de certos meios de transporte (JO L 105, p. 59; EE 09 F1 p. 156) — Utilização provisória no território grego de veículos registados em outros Estados-Membros — Aplicação das disposições da importação aduaneira temporária que se aplicam aos veículos originários de terceiros países

Dispositivo

1) Ao prever:

— no artigo 18.º, A, n.º 1, da Lei 2682/1999 que, em caso de detenção ou de utilização no território grego de um veículo matriculado noutra Estado-Membro por um particular que tem a sua residência normal na Grécia, não é desencadeado o procedimento criminal normalmente previsto se a pessoa em causa pagar o imposto de matrícula devido e renunciar ao mesmo tempo às vias de recurso previstas pelo direito nacional contra o acto de tributação do referido imposto,

— e no artigo 18.º, C, n.º 1, da mesma lei que, em caso de imposição de coimas, os veículos são ainda objecto de uma imobilização

temporária, só sendo disponibilizados após o pagamento das coimas devidas e dos outros eventuais encargos,

a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade em matéria de importação temporária de certos meios de transporte.

2) A acção improcede quanto ao mais.

3) A Comissão das Comunidades Europeias e a República Helénica suportam as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 106, de 30.4.2004.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 5 de Junho de 2007 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Högsta domstolen — Suécia) — Klas Rosengren, Bengt Morelli, Hans Särman, Mats Åkerström, Åke Kempe, Anders Kempe, Mats Kempe, Björn Rosengren, Martin Lindberg, Jon Pierre, Tony Staf/Riksåklagaren

(Processo C-170/04) ⁽¹⁾

(«Livre circulação de mercadorias — Artigos 28.º CE, 30.º CE e 31.º CE — Legislação nacional que proíbe aos particulares a importação de bebidas alcoólicas — Norma relativa à existência e ao funcionamento do monopólio sueco da comercialização de bebidas alcoólicas — Apreciação — Medida contrária ao artigo 28.º CE — Justificação pela protecção da saúde e da vida das pessoas — Fiscalização da proporcionalidade»)

(2007/C 170/03)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Högsta domstolen